



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 058/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Aos 18 dias de janeiro de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 058/2017 para Registro de Preços nº 034/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

#### Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos visando a manutenção e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSFs e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

<b>COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA</b> <b>RUA: EMILIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO: G22 - BAIRRO: JAGUARIÚNA PARK INDUSTRIAL</b> <b>JAGUARIÚNA – SP - CEP: 13.820-000</b> <b>CNPJ: 67.729.178/0004-91</b> <b>I.E.: 395.060.142.110</b> <b>INSC.MUNIC.: 550516029</b>							
Item	Material	Descrição	Marca	Un.Med.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
2	13457	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100 MG - COMPRIMIDO	IMEC	CMP	140.000	0,0190	2.660,00
4	32292	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	AMP	150	8,3500	1.252,50
13	13511	AMINOFILINA 24 MG/ML - 10ML	HIPOLABOR	AMP	900	0,6250	562,50
17	13463	ANTICONCEPCIONAL ORAL MONOFÁSICO - ETINILESTRODIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS	MABRA	CRT	12.000	0,6500	7.800,00
28	13517	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML - GOTAS - FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	FR	700	0,7000	490,00
38	26800	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	HIPOLABOR	CMP	20.000	0,1460	2.920,00
44	13522	CETOPROFENO IM 100 MG - 2 ML	CRISTALIA	AMP	6.000	1,1000	6.600,00
45	13523	CETOPROFENO IV 100 MG - 2 ML	CRISTALIA	AMP	4.000	2,1970	8.788,00
55	13529	CLORIDRATO DE ADRENALINA 1 ML	HIPOLABOR	AMP	700	1,7360	1.215,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

58	33136	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA COM 3ML	HIPOLABOR	AMP	600	1,5920	955,20
60	13478	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	CMP	60.000	0,1570	9.420,00
67	13535	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S.V.C. (SEM VASOCONTRITOR) - FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	FR	1.000	1,6700	1.670,00
81	13544	COMPLEXO B INJETÁVEL 2 ML	HYPOFARMA	AMP	6.000	0,7290	4.374,00
82	26804	CUMARINA 15 MG + TROXERUTINA 90 MG	CIFARMA	CMP	150.000	0,1380	20.700,00
83	33152	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	CRISTALIA	AMP	180	5,9800	1.076,40
97	13551	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA COM 2 ML INJETÁVEL	FARMACE	AMP	9.000	0,2950	2.655,00
104	33141	FENITOÍNA 50MG - 5 ML	HIPOLABOR	AMP	600	1,6800	1.008,00
123	24617	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML - USO SUBCUTÂNEO - ADULTO E PEDIÁTRICO	CRISTALIA	AMP	900	3,9390	3.545,10
134	26809	LEVOMEPROMETAZINA 25 MG	CRISTALIA	CMP	50.000	0,2890	14.450,00
138	30005	LIDOCAÍNA 1% COM VASOCONSTRITOR (COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.000 EM EPINEFRINA) - FRASCO COM 20 ML	CRISTALIA	FR	300	7,4990	2.249,70
139	13573	LIDOCAÍNA SPRAY 10% - FRASCO COM 50 ML	CRISTALIA	FR	40	41,0000	1.640,00
154	33146	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL COM 7 APLICADORES - TUBO COM 80 GRS	PRATI DONADUZZI	TUBO	3.600	4,9000	17.640,00
155	13576	MIDAZOLAN 15 MG - COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	CMP	400	0,7000	280,00
156	20082	MIDAZOLAN 15 MG / 3 ML	HIPOLABOR	AMP	200	0,9150	183,00
160	13870	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO	NEO Q/HYP/BRAIN	CMP	120.000	0,0330	3.960,00
186	20354	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	CMP	60.000	0,0900	5.400,00
<b>Total do Fornecedor</b>							<b>123.494,60</b>

**Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

**2.1** - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 18/01/2018 a 19/01/2019, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

**2.3** - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

#### **Cláusula Terceira - Da entrega**

**3.1** - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo, sem limite mínimo para faturamento, no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, na Farmácia Básica Municipal, situada à Rua Juventino Dias, nº 676, neste município, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

**3.2** - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

**3.3** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**4.2** - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

**4.3** - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.4** - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

#### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

**02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família**

**02.10.10.301.1001.2109-3.3.90.30.00 - Aquisição de Medicamentos para o PSF**

**02.10.10.301.1001.2110-3.3.90.30.00 - Manutenção da Saúde Bucal**

**02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.32.00 - Manutenção das Atividades da Saúde**

**02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ambulatório**

**02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Policlínica**

**02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro**

**02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica**

#### **Cláusula Sexta - Da fiscalização**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

**6.1** - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**6.2** - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

#### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1** - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**7.2** - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

#### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

Itaú de Minas, 18 de janeiro de 2018

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**VANESSA MARTINS PACHECO DE ALMEIDA DE PAULO**  
**CPF: 387.707.608-45**  
**RG: 47.096.646-4 SSP/SP**  
**BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSISTENTE DE LICITAÇÃO, PROCURADORA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_